



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem vários países ratificado e aderido à Convenção Universal sobre o Direito de Autor.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 174:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1956 das províncias ultramarinas de Angola e Macau.

Orçamentos:

De receita e despesa para 1957 da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.

De receita e despesa para 1957 da missão zoológica de Moçambique.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes ratificações e adesões à Convenção Universal sobre o Direito de Autor, assinada em Genebra em 6 de Setembro de 1952:

Santa Sé — Ratificação, 5 de Julho de 1955.

Estado de Israel — Ratificação, 6 de Abril de 1955.

Governo do Laos — Adesão, 19 de Agosto de 1954.

República do Haiti — Ratificação, 1 de Setembro de 1954.

República Federal da Alemanha — Ratificação, 3 de Junho de 1955. Na mesma data o Governo Federal publicou uma declaração segundo a qual a Convenção e os três Protocolos Anexos se aplicariam também ao *land* de Berlim.

Principado de Mónaco — Ratificação, 16 de Junho de 1955.

República do Chile — Ratificação, 18 de Janeiro de 1955.

Espanha — Ratificação, 27 de Outubro de 1954. (A Convenção e só o Protocolo Anexo 1).

Estados Unidos da América — Ratificação, 6 de Dezembro de 1954. Segundo declaração do Governo Norte-Americano, e nos termos do seu artigo XIII, a Convenção será aplicada também no Alasca, ilhas Hawaí, zona do Canal do Panamá, Porto Rico e ilhas Virgens.

República da Costa Rica — Adesão, 7 de Dezembro de 1954.

França — Ratificação, 14 de Outubro de 1955. Por declaração do Governo Francês, em 16 de Novembro de 1955, a Convenção será igualmente aplicável aos seguintes territórios dependentes da França:

Departamentos da Argélia, do Guadalupe, da Martinica, da Guiana e da Reunião.

Andorra — Ratificação, 31 de Dezembro de 1952.

Paquistão — Adesão, 28 de Abril de 1954.

Suíça — Ratificação, 30 de Dezembro de 1955.

Japão — Ratificação, 28 de Janeiro de 1956.

Luxemburgo — Ratificação, 15 de Julho de 1955.

Libéria — Ratificação, 27 de Abril de 1956.

Islândia — Adesão, 18 de Setembro de 1956.

Nos termos do seu artigo IX, § 1, e em virtude de se haver elevado a doze o número de instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão (como se preceitua naquele artigo), a Convenção começou a vigorar em 16 de Setembro de 1955.

A partir desta data, nos termos do seu artigo IX, § 2, a Convenção iniciou a sua vigência, para os países que a ratificaram ou a ela aderiram, três meses após haverem sido depositados os instrumentos de ratificação ou de adesão, excepto no que diz respeito ao Protocolo Anexo 3, que começou a vigorar no próprio dia em que se procedeu ao depósito dos referidos instrumentos.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 12 de Fevereiro de 1957. — O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 174

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Angola:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1168.º, n.º 3) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da província» 130.000\$00